

TERMO DE CISÃO PARCIAL DO PLANO DE BENEFÍCIOS II (CNPB 2009.0005-11) E TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DA PARTE CINDIDA PARA A FUNDAÇÃO COPEL

Pelo presente instrumento, as PARTES:

1. **ENTIDADE DE ORIGEM: BRF PREVIDÊNCIA**, entidade fechada de previdência complementar, inscrita no CNPJ sob o 01.689.795/0001-50, com sede na Avenida Paulista, 2439, 10º Andar, Conjunto 101, São Paulo-SP, doravante denominada “BRF PREVIDÊNCIA” ou “**ENTIDADE DE ORIGEM**”.
2. **ENTIDADE RECEPTORA: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, entidade fechada de previdência complementar, inscrita no CNPJ sob o nº 75.054.940/0001-62, com sede na Rua Treze de Maio, 616, Curitiba, Paraná, doravante denominada “FUNDAÇÃO COPEL” ou “**ENTIDADE RECEPTORA**”.
3. **PATROCINADORA: CREDI E GENTE - COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.096.447/0001-70, com sede em Curitiba, Paraná, doravante denominada “PATROCINADORA” ou “**“CREDI E GENTE”**”.

CONSIDERANDO:

- O Plano de Benefícios II (CNPB 2009.0005-11 e CNPJ nº 48.307.428/0001-08), estruturado na modalidade de contribuição variável, contributivos pelos participantes e pelas patrocinadoras, conforme regras definidas nos Regulamentos, administrados pela ENTIDADE DE ORIGEM;
- Que a CREDI E GENTE é patrocinadora do Plano de Benefício II, administrados pela **ENTIDADE DE ORIGEM**;
- Que a PATROCINADORA não é solidária em relação às demais patrocinadoras dos Planos II, e, portanto as reservas, patrimônio e fundos, são igualmente segregados;
- Que a patrocinadora manifestou sua decisão de transferir o gerenciamento da massa de seus participantes e assistidos para a **ENTIDADE RECEPTORA**;
- Que a **ENTIDADE RECEPTORA** administra o Plano Família (CNPB - 2017.0014-65), plano instituído ao qual os participantes da **Patrocinadora** são elegíveis, mediante associação à AFC (instituidora);
- Que a presente operação é regida pela Resolução CNPC nº 51, de 16 de fevereiro de 2022, e demais legislações aplicáveis;

Resolvem celebrar o presente TERMO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste Termo é a **CISÃO PARCIAL** do Plano de Benefícios II, segregando-se a totalidade dos ativos (patrimônio) e passivos (direitos e obrigações) correspondentes à massa de participantes e assistidos vinculados à **CREDI E GENTE**; e
- 1.2 A imediata e subsequente **TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO** desta massa cindida para a **ENTIDADE RECEPTORA**, que a incorporará ao Plano Família.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1 Órgão Competente: refere-se à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

2.2 Data-Base: corresponde a 31/05/2026, utilizada como referência para os cálculos e levantamentos necessários à elaboração deste Termo.

2.3 Cisão do Plano: operação que consiste na divisão do Plano II para constituição da parcela cindida referente aos Participantes vinculados a CREDI E GENTE, a ser transferida para a ENTIDADE RECEPTORA.

2.4 Transferência de Gerenciamento: operação pela qual a gestão da parcela cindida do Plano II é transferida da ENTIDADE ORIGEM para a ENTIDADE RECEPTORA, abrangendo participantes, assistidos, pensionistas e beneficiários, bem como seus ativos e passivos, direitos e obrigações previstos no regulamento.

2.5 Data da Notificação: data em que a PATROCINADORA comunicou formalmente à ENTIDADE ORIGEM a decisão de cindir o Plano e transferir a gestão da parcela cindida para a ENTIDADE RECEPTORA, qual seja, 01/04/2026.

2.6 Data da Divulgação: 08/04/2026, data em que a ENTIDADE ORIGEM informou aos Participantes e Assistidos do Plano a decisão da PATROCINADORA de realizar a cisão e transferir a gestão da parcela cindida.

2.7 Comunicação Prévia: período de Agosto/2026, correspondente à data em que a ENTIDADE DE ORIGEM disponibilizará aos Participantes e Assistidos vinculados à parcela cindida minuta deste Termo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à Data do Protocolo.

2.8 Data do Protocolo: Data de protocolo na PREVIC do requerimento de licenciamento da cisão parcial e transferência de gerenciamento, projetada para Setembro/2026, respeitando o prazo legal de até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da Notificação.

2.9 Data da Autorização: data da publicação, no Diário Oficial da União, do ato da PREVIC que autoriza a cisão, a transferência de gerenciamento, a adesão das PATROCINADORAS ao novo Plano.

2.10 Data efetiva da transferência: primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao ato autorizativo da PREVIC. Data a partir da qual a ENTIDADE RECEPTORA assumirá o gerenciamento

do patrimônio, dos participantes, assistidos e obrigações do plano cindido, após transferência financeira da ENTIDADE CEDENTE, que ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente a data da autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO DA ADESÃO E TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DA PARCELA CINDIDA DO PLANO II

3.1 A rescisão da adesão da CREDI E GENTE ao Plano II, e processo de cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida observarão as regras previstas no arcabouço legal vigente.

3.2 Os participantes e assistidos vinculados à Patrocinadora na Data Efetiva da Transferência integrarão a massa transferida, independentemente de movimentações cadastrais ocorridas após a Data-Base.

3.3 A Data-Base estabelecida neste Termo possui finalidade exclusivamente patrimonial, financeira e cadastral para apuração dos valores, direitos e obrigações objeto da operação. A eventual adesão de novos participantes ou a ocorrência de movimentações cadastrais entre a Data-Base e a Data Efetiva da Transferência não descaracterizará a operação, devendo tais participantes e respectivas posições previdenciárias ser consideradas na composição da massa a ser transferida, desde que vinculados à PATROCINADORA na Data Efetiva da Transferência.

3.4 A presente operação não altera os direitos, obrigações, benefícios, institutos ou demais disposições regulamentares aplicáveis aos participantes remanescentes do Plano de Benefícios II, sendo que, a ENTIDADE CEDENTE reconhece que não haverá necessidade de revisão do regulamento do Plano II.

CLÁUSULA QUARTA - DO PATRIMÔNIO A SER TRANSFERIDO

4.1 A **ENTIDADE DE ORIGEM** transferirá à **ENTIDADE RECEPTORA** a totalidade do patrimônio líquido correspondente à cobertura das provisões matemáticas (reservas) e fundos dos participantes e assistidos vinculados à **PATROCINADORA**, na "Data-Base" da operação, atualizado conforme contribuições, pagamentos e rendimentos realizados entre a data-base e o mês de referência da data de autorização.

4.2 As PARTES, em comum acordo e pautadas pelos princípios da economicidade e da simplicidade da massa cindida, considerando que estão atrelados a parcela de contribuição definida do referido Plano, entendem por dispensar formalmente a elaboração de Parecer Atuarial específico de cisão. A segregação patrimonial na Data-Base, atualizado conforme item 4.1, ocorrerá de forma direta, com base estrita no Saldo de Conta Aplicável (saldo de cotas acumulado) de cada participante e assistido cadastrado na ENTIDADE DE ORIGEM.

4.3 A ENTIDADE DE ORIGEM transferirá à ENTIDADE RECEPTORA a totalidade da parcela proporcional do Fundo Administrativo, utilizando como critério de proporção o patrimônio transferido em relação ao Patrimônio total do Plano II, acumulado e vinculado à

PATROCINADORA, apurada na Data-Base da operação, atualizado conforme definições do item 4.1, de forma integral e sem quaisquer descontos ou retenções. Tais recursos serão vertidos para as contas de controle administrativo do plano de destino na Fundação Copel.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Caberá à ENTIDADE DE ORIGEM (BRF PREVIDÊNCIA):

- a. Instruir o dossiê completo e submetê-lo à aprovação da PREVIC, conforme Resolução PREVIC nº 23/2023.
- b. Realizar a comunicação prévia aos participantes e assistidos.
- c. Efetivar a transferência dos ativos financeiros e dos dados cadastrais e financeiros completos da massa cindida, nos prazos legais, após a aprovação da PREVIC.
- d. Assegurar, entre a data da assinatura deste Termo e a Data Efetiva da Cisão e Transferência da parcela cindida do Planos II, a manutenção da administração do Plano, assegurando os direitos e exigindo o cumprimento das obrigações estabelecidas, conforme previsto no Estatuto Social e no Regulamento do Plano II . A ENTIDADE DE ORIGEM transferirá à ENTIDADE RECEPTORA a totalidade da parcela proporcional do Fundo Administrativo acumulado e vinculado à massa cindida da PATROCINADORA, apurada na Data-Base da operação, conforme item 4.3 atualizado pela Data Efetiva. . Tais recursos serão integralmente vertidos para as contas de controle administrativo do plano de destino na Fundação Copel.

5.2 Caberá à ENTIDADE RECEPTORA (FUNDAÇÃO COPEL):

- a. Fornecer à **ENTIDADE DE ORIGEM** toda a documentação necessária sobre si e sobre o Plano Família para a instrução do processo.
- b. Receber e alocar os recursos financeiros nas contas individuais dos respectivos participantes no Plano Família.
- c. Assumir a gestão integral da massa transferida a partir da data efetiva da operação.
- d. Assegurar, após a efetivação da Cisão e Transferência de gerenciamento, a comunicação, aos Participantes do Plano Família sobre sua estrutura de governança, inclusive quanto aos órgãos estatutários, bem como informações relativas à administração do Plano.

5.3 Caberá à PATROCINADORA (CREDI E GENTE):

- a. Arcar com os custos operacionais, técnicos e legais relativos à presente operação, conforme Art. 8º da Resolução CNPC nº 51/2022.
- b. Colaborar no fornecimento de dados e na comunicação aos participantes, quando solicitado.
- c. Garantir, até o mês de competência que anteceder a data efetiva da Cisão e Transferência, o recolhimento para o Planos II das contribuições na forma dos regulamentos e Plano de Custeio.

CLAUSULA SEXTA - DAS AÇÕES JUDICIAIS

6.1 Em eventual processo administrativo ou/e judicial em relação ao Planos II e vinculados à PATROCINADORA, ENTIDADE DE ORIGEM e a ENTIDADE RECEPTORA requererão em juízo ou à

autoridade competente a sucessão processual para inclusão da FUNDAÇÃO COPEL no lugar da BRF PREVIDÊNCIA.

6.2 A ENTIDADE DE ORIGEM, a PATROCINADORA e a ENTIDADE RECEPTORA se comprometem em colaborar mutuamente para a solução efetiva dos processos.

6.3 A ENTIDADE DE ORIGEM reconhece que não há processos judiciais relacionados à participantes, assistidos ou beneficiários patrocinados pela Credi e Gente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS, FORMAS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE ENTRE AS PARTES

7.1 A ENTIDADE DE ORIGEM, em função de cisão parcial com transferência de gerenciamento, disponibilizará à ENTIDADE RECEPTORA toda a documentação necessária à operação até a data efetiva da operação, em estrita observância às medidas de segurança da informação em conformidade com disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

7.2 As PARTES declaram expressamente e obrigam-se a preservar o absoluto sigilo e confidencialidade, abstendo-se de revelar, divulgar, disseminar, publicar, tornar públicas ou, de qualquer forma, reproduzir, total ou parcialmente, quaisquer dados ou informações a que tenham acesso, conhecimento ou que lhes sejam confiados em razão da celebração e execução deste Termo, salvo mediante prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte.

7.3 As PARTES declaram que possuem todos o necessário em relação aos procedimentos de segurança para manutenção, transferência e processamentos de informações confidenciais e dados pessoais aos quais tiverem acesso em decorrência da execução do processo de Cisão e Transferência de gerenciamento da parte Cindida do Plano II, em atendimento à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADEQUAÇÃO TÉCNICA E MODALIDADE DE BENEFÍCIO (CNPC 51, ART. 9º)

8.1. Adequação Necessária: A Patrocinadora e Entidade Receptora reconhecem que a presente Transferência de Gerenciamento, embora garanta a manutenção integral do Saldo de Conta Aplicável e das condições de custeio e institutos (Vesting e Portabilidade) dos Participantes transferidos, exige uma adequação técnica na modalidade de pagamento de benefícios para os Participantes e Assistidos oriundos do Plano de Benefícios II.

8.2. Indisponibilidade de Renda Vitalícia: Fica expressamente estabelecido que a opção de recebimento do Benefício de Aposentadoria na modalidade **Renda Mensal Vitalícia**, conforme prevista no Art. 87, Inciso I, do Regulamento do Plano de Benefícios II, **não estará disponível** no Regulamento do Plano Família Instituído (Entidade Receptora).

8.3. Modalidades de Renda no Destino: O Saldo de Conta Aplicável transferido dos Participantes Ativos e Assistidos do Plano de Benefícios II será convertido em uma das

modalidades de Renda Mensal previstas no Art. 37 do Regulamento do Plano Família, a serem escolhidas pelo Participante ou Beneficiário na data do requerimento do benefício, a saber: **Renda Mensal por Prazo Determinado**, **Renda Mensal por Prazo Indeterminado** (calculada por Fator Atuarial Equivalente) ou **Renda Mensal Equivalente a um Percentual** do Saldo de Conta Individual.

8.4. Natureza da Adequação: Esta alteração na modalidade de benefício constitui uma "adequação necessária à operação", em virtude da arquitetura e natureza jurídica do Plano Família Instituído (Contribuição Definida), e será submetida à aprovação expressa da PREVIC, nos termos do Art. 9º da Resolução CNPC nº 51/2022.

CLÁUSULA NONA – DA APROVAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE

9.1 A ENTIDADE DE ORIGEM e ENTIDADE RECEPTORA estão expressamente autorizadas a adotar todas as medidas indispensáveis à execução do disposto neste Termo, devendo no âmbito de suas respectivas competências e em conformidade com a legislação vigente, realizar os atos necessários, tais como deliberações, comunicações e registros necessários à sua finalidade, inclusive o encaminhamento do processo à aprovação do órgão competente, qual seja a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As despesas decorrentes da operação de cisão e transferência da parte cindida do Plano II para a Entidade Receptora, sejam estas prévias ou posteriores à Data da Autorização, serão suportadas pela PATROCINADORA.

10.2 As PARTES declaram que leram e compreenderam integralmente os termos e condições deste instrumento, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1 O presente Termo somente produzirá efeitos após a aprovação expressa da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo para firmeza e validade integral, as PARTES reconhecem a forma de assinatura por meio eletrônico como válida e plenamente eficaz nos termos da legislação vigente.

São Paulo, 21 de Agosto de 2026

BRF PREVIDÊNCIA

Representantes legais

**Mauricio Manduca
Ferreira**

**Vivian Araujo Fonseca
Gerstenberger dos Reis**

**CREDI E GENTE -
COOPERATIVA DE CRÉDITO
E INVESTIMENTOS**

Representantes legais

Ronaldo Ferrari

Vilson Luiz Pissaia

**FUNDAÇÃO COPEL DE
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

Representantes legais

Ana Letícia Feller Marco

**Aurélio Maestrelli da
Silva**

José Carlos Lakoski